

O PROJETO CIDADANIA ATIVA- UM DESAFIO EDUCACIONAL

Bruna Souza Paula*

RESUMO

Este artigo traz algumas considerações e reflexões acerca do Projeto Cidadania Ativa do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza. O que se pretende com este artigo, em sentido amplo, é analisar o projeto como uma nova forma de ensino jurídico, no sentido disponibilizar oportunidades para que o aluno expanda seus conhecimentos e desenvolva seu espírito cívico. Pretende, ainda, trazer algumas considerações acerca do ensino jurídico brasileiro, um breve histórico até a sua situação atual. Ressaltando o caráter eminentemente social do curso de direito como instrumento modificador da sociedade já que constitui o único curso superior que tem nas mãos um dos Poderes da República, o Judiciário. O que se pretende, em sentido estrito, é demonstrar como o Projeto Cidadania Ativa se propõe desenvolver um processo de ensino de maior eficácia, condizente aos novos tempos, capaz de desenvolver condições de humanização. Considerando, que será na sua formação que o profissional de direito deverá desenvolver um sentimento de participação ativa, condizente com seu papel na sociedade. Desta feita, Projeto Cidadania Ativa possui um papel de fundamental importância na construção dos bacharéis de Direito já que as Faculdades de Direito devem proporcionar atividades complementares que permitam a interdisciplinaridade do ensino jurídico proporcionando ao aluno uma formação de profissional cidadão.

PALAVRAS CHAVES: CIDADANIA; ENSINO JURÍDICO; PROJETO CIDADANIA ATIVA.

ABSTRACT

This article offers some observations and reflections about the Projeto Cidadania Ativa of the Course of Law of the Center of Legal Sciences of the Universidade de Fortaleza.

* Advogada; Cursando Especialização em Direito Processual: Grandes Transformações; Orientadora do Projeto Cidadania Ativa

What intends with this article, in the broad sense, is to examine the project as a new form of legal education, in order to provide opportunities that the student expand their knowledge and develop their civic spirit. Pretends, also, to bring some considerations about the Brazilian legal teaching, a brief history until their current situation. The eminently social character of the course of law as an instrument modifier of the society since it is the only university that has one of the powers of the Republic in this hands, the Judiciary. What pretends, in the strict sense, is to demonstrate how the Projeto Cidadania Ativa proposes to develop a process of education, greater efficiency, agrees to new times, capable of developing conditions of humanization. Whereas, that will be in their training that the professional of law should develop a sense of active participation, consistent with their role in society. This time, Projeto Cidadania Ativa has a role of fundamental importance in the construction of graduated of Law to the Faculties of Law should provide complementary activities to the interdisciplinary teaching of legal providing the student a formation of professional citizen.

KEYWORDS: CITIZENSHIP; LEGAL EDUCATION; PROJETO CIDADANIA ATIVA.

INTRODUÇÃO

Uma visão sem ação é um sonho. Ação sem visão é passatempo. Mas se aliamos nossas visões a ações faremos diferença no universo.

Mário Quintana

O Projeto Cidadania Ativa, conhecido por PCA, compõe o Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza e realiza suas atividades por meio de 31 programas. Cada programa conta com professores orientadores e alunos, voluntários interessados em exercitar sua cidadania e conscientizar a comunidade.

Ressalte-se que em alguns programas do PCA, conta-se com o apoio dos advogados auxiliares do Escritório de Prática Jurídica, jovens profissionais que já tem despertado espírito cívico, inclusive foram de advogados auxiliares que vieram os primeiros colaboradores do PCA.

É cediço que, o ensino jurídico brasileiro é caracterizado por faculdades e cursos de Direito estagnados e muitas vezes retrógrados, tendo em vista que mantém a mesma finalidade de quando foram criados a época do Estado Nacional, apenas com novas formas, qual seja: “um ensino voltado à formação de uma ideologia de sustentação política e a formação de técnicos para ocuparem a burocracia estatal” (RODRIGUES, 1998, p.11).

Essa posição apesar de aparentemente pretender cumprir a missão a que se propõe o curso como fonte material do Direito, produzindo o senso comum, esquece da função política do Curso de Direito. Ao adotar essa linha reproduz a sociedade autoritária e o estado burocrático, caminhando na contramão da sua finalidade social, já que a força conservadora serve de entrave à construção de uma verdadeira sociedade democrática.

O projeto objetiva desenvolver nos alunos participantes uma visão de comunidade e de direito mais ampla do que aquela adquirida nos bancos universitários e poderão aplicar suas experiências nas atividades profissionais que exercerem depois de formados.

1 PERCEPÇÕES INICIAIS ACERCA DO PROJETO CIDADANIA ATIVA

No Brasil contamos com aproximadamente 1046 cursos de Direito. Constata-se que o ensino jurídico brasileiro é marcado pela ampliação do número de cursos de Direito e grande quantidade de formandos que são colocados no mercado de trabalho, acarretando banalização e descredibilidade dos cursos jurídicos.

Busca-se assim, um processo de ensino de maior eficácia condizente aos novos tempos, capaz de desenvolver condições de humanização. O pensamento que não se deve preponderar é o do curso restrito ao ensino de leis, pois o código comentado é apenas um momento e não o principal.

Ademais, como nos diz o Professor Antônio Carlos Wolkmer, ao prefaciara obra de Alexandre César (2002, p.9):

Em tempos de desumanização individualista neoliberal e dos excludentes processos de globalização, **a luta pelo reconhecimento, garantia e efetivação dos direitos dos cidadãos** torna-se hoje, uma das condições

fundamentais **para o exercício de uma verdadeira cidadania** no espaço de um Estado Democrático de Direitos. (grifo nosso)

Nesse contexto, surge o Projeto Cidadania Ativa componente do Núcleo de Estágio, Monografia e Atividades Complementares do Curso de Direito em 2001, hoje, Centro de Ciências Jurídicas, com o objetivo de propiciar um maior suporte na formação acadêmica de seus discentes e de levar cidadania às comunidades periféricas de Fortaleza, com atuação direta em grandes bairros como Dendê, Luciano Cavalcante, Messejana, Parangaba, Pirambú, Mucuripe e João XXIII.

Suas atividades são voltadas para a conscientização de direitos nas comunidades, na execução de projetos especiais e na implementação de políticas públicas para governos e instituições não governamentais.

Desenvolve-se por meio de 31 programas, que abrange as mais diversas áreas, como: Educação Jurídica Comunitária, Porta de Entrada, Educação em Direitos Humanos, Gestão Ambiental, Delegacia é Nossa, Serviço de Solução Extrajudicial de Disputa – SESED, Direito e Comunicação para as Comunidades, Planejamento Familiar, Trabalho e Sociedade, Educação Jurídica para a Infância e Juventude, Inserção Social do Idoso, para citar apenas alguns.

Ressaltemos que, os programas são desenvolvidos por professores e alunos voluntários que doam seu tempo em prol de algo maior, ou o que Sherer-Warren (1999, p. 65) denomina de: “compromisso com o coletivo”.

O professor Francisco Otávio de Miranda Bezerra, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, no prefácio do livro Estudos sobre a efetivação do Direito na atualidade (2003, p. 5), nos diz que os voluntários do projeto estão: “imbuídos do mesmo sentimento – o de solidariedade”, acrescenta ainda que:

As atividades no núcleo superam o objetivo de ensino de qualidade, vez que conduz pautado num comportamento humanitário, estimulando a luta pelos direitos, por meio da conscientização da cidadania e da democratização do acesso a justiça.

O Curso de Direito da Universidade de Fortaleza desenvolve esse projeto social visando atender a demanda social, pois reflete o desejo da comunidade, cuja atuação

preliminar se deu na comunidade do Dendê, a partir de uma dialética nesse tecido social (HOLANDA, 2004, p.22).

Entretanto, o desenvolvimento de suas atividades não atinge só, as comunidades beneficiadas, atinge a sociedade como um todo, pois, as pessoas alcançadas pelo projeto irão repassar seus conhecimentos à sua comunidade, como multiplicadores de cidadania, e adquirirão postura ativa de cidadão, pois possuirão o conhecimento e interferirão em sua realidade como um agente modificador, buscando uma sociedade melhor.

2 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL - CONCEPÇÃO GERAL

É importante destacar que, as Faculdades de Direito surgiram através de uma Lei Imperial em 11 de agosto de 1827, inicialmente em Olinda e em São Paulo, para suprir as necessidades do Império, como forma de consolidação da independência do Estado. Em agosto deste ano completam 180 anos e há com aproximadamente, como dito anteriormente, 1046 cursos de Direito, de acordo com notícia veiculada em primeiro de junho de 2007 no *site* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os cursos jurídicos foram criados seguindo a linha de Coimbra, em Portugal, inclusive adotando os manuais utilizados pela Universidade portuguesa. De acordo com Rodrigues (1998, p. 35) tinha duas funções básicas: “1. sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com finalidade de promover a integração ideologia do Estado Nacional projetado pelas elites; 2. a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do Estado Nacional”.

Dessa forma, Bastos (1978 *apud* FARIA, 1984, p. 158) ao falar do início dos cursos de direito afirma que: “a organização de cursos jurídicos muito mais voltados para atender aos interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade [...] sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender às prioridades burocráticas do Estado”.

O formalismo impregnado na formação dos advogados, ligados à normas e doutrinas, atrapalham, pois não basta conhecer os tempos e modos processuais, para Aguiar (1991, p. 86):

É necessário que haja carne no esqueleto, mas ela não existe, pois é fenomenal, fática e concreta e por isso não jurídica [...] esse purismo, que é fruto da comodidade, estiola o Direito, tirando dele o que lhe é essencial: a luta, os poderes, as transformações, as conquistas, os avanços, as perdas e, acima de tudo, o que é fundamental: **o ser humano concreto e seus direitos.** (grifo nosso)

A ciência jurídica estudada das faculdades de Direito tem um caráter eminentemente social como analisa Benjamim de Oliveira Filho (1967 *apud* JOAQUIM, 2006, *on-line*):

A ciência jurídica é eminentemente social, pois o fenômeno jurídico se desenvolve na sociedade, tendo como condição de existência a vida social, que, por seu turno, não subsistiria, nem atingiria seus fins, sem o estabelecimento de normas de conduta, formadas em seu seio, dentre as quais sobrepõem as normas jurídicas, disciplinando a vida de relação entre os homens.

O sociólogo jurídico Faria (1984, p. 159-160), analisando o papel ideológico das faculdades de Direito no contexto político, social e econômico, chega à duas funções básicas de desempenho, uma à nível cultural-ideológico: “as faculdades atuam como as principais instituições responsáveis pela sistematização da ideologia político-jurídica, o liberalismo, cuja finalidade é promover a integração ideológica do Estado moderno projetado pelas elites dominantes”.

A outra função, anteriormente citada, refere-se, nas palavras do autor, a operacionalização desta ideologia que: “se revela na formação dos quadros para gestão do Estado Nacional” (FARIA, 1984, p.60). Caracterizando uma mistura de liberalismo com autoritarismo governamental, mero discurso ideológico provindo do modelo francês, mas que não foi concretizado a altura deste.

De acordo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (2000, p. 12-13):

O curso de Direito se constitui no **único curso superior que prepara, com exclusividade, os recursos humanos que compõem um dos Poderes da República: o Judiciário;** além disso, preparam também todas dos outros

profissionais envolvidos com a administração da Justiça: Advogados (públicos e privados), Promotores de Justiça e Delegados de Polícia. (grifo nosso)

Uma pena que ainda se tenha uma visão tão restrita de um curso que tem tanto para oferecer e, mais que qualquer outro, tem condições de tornar o mundo melhor e mais justo. Ressalte-se que, nenhum outro curso possui o poder, ou pelo menos, um dos poderes do Estado em suas mãos.

Em resposta a esse anseio, os cursos jurídicos passaram por reformulação curricular através das diretrizes traçadas pela Portaria/MEC/SESU nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, que operou uma micro-revolução, pois estabeleceu um novo modelo pedagógico, uma nova compreensão entre ensino e aprendizagem nos cursos jurídicos, necessitando estabelecer uma interação entre a teoria e prática.

A portaria estabelece como pontos básicos: a) carga horária: 3300h; b) tempo: 5 a 8 anos; c) curso de Direito dever' a abranger as atividades de ensino, pesquisa e extensão; d) institui as atividades complementares. Tem como conteúdo mínimo a seguinte distribuição curricular: disciplinas fundamentais: Introdução a Ciência do Direito, Filosofia Geral e Jurídica, Ética Geral e profissional, Sociologia Geral e Jurídica, Economia e Ciência Política; disciplinas profissionalizantes; Direito Constitucional, Civil, Administrativo, Tributário, Penal, Processo Civil e Penal, Trabalho, Comercial e Internacional.

3 PROJETO CIDADANIA ATIVA – UMA PROPOSTA EDUCACIONAL

Apesar da mudança de currículos já ter acontecido como reação à sociedade, a situação dos cursos ainda não está como esperado, resultado da não escolha de critérios claros para sua direção e por objetivar uma mera modificação de rótulo sem avanços significativos.

De certo que, para uma real melhora, necessitaria de mudança na interdisciplinaridade; criticidade, ou seja, atitude de duvidar e procurar o melhor meio epistêmico e conceitual para dar conta de determinado problema ou fenômeno; e regionalização dos cursos com currículos situados e condizentes com as respectivas regiões onde se encontram como a Amazônica (AGUIAR, 1991, p. 88-89).

Uma pesquisa realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil veiculada, em 1º de junho de 2007, pelo seu *site*, contabilizou que são disponibilizadas 194.689 vagas anulamente nos 1046 cursos em todo o país, no Estado do Ceará são 17 cursos de Direito e 2.755 vagas disponíveis, o Estado de São Paulo oferece o maior número de cursos, num total de 255, com 48.745 vagas abertas todo ano.

O presidente nacional da OAB, César Brito (2007, *on-line*), diante dessa avaliação feita pela Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB que destacou o baixo índice de aprovação no Exame da ordem, exame que permite o bacharel em direito exercer a profissão de advocacia, na média nacional, está abaixo de 20% atualmente, o presidente conclui que a melhoria da qualidade dos cursos de Direito é: “uma questão de cidadania”.

Desta feita, os cursos na tentativa de desenvolver um processo de ensino de maior eficácia, condizente aos novos tempos, capaz de desenvolver condições de humanização, passam pelo que comumente é chamado de ‘crise do ensino jurídico’.

Rubens Aprobato Machado (2003 *apud* DIAS, 2004, *on-line*), ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, nos anos entre 2001 e 2004, acerca da crise do ensino jurídico declarou que:

Não há dúvida que o ensino jurídico no Brasil atravessa uma crise, que atinge a própria identidade e legitimidade dos operadores do direito. É inegável que a situação crítica em que se encontra o ensino jurídico, causa primeira e elementar, dentre outras, do descrédito da justiça como instituição, e do desprezo social em que são tidos os profissionais do direito. (...) Milhares de bacharéis que concluíram seus cursos, com muitos sacrifícios pessoais, gastos, tempo e inúmeros outros problemas, têm, a final, um diploma de nenhuma valia. Não conseguem ser aprovados no Exame de Ordem (exame de simples suficiência); não conseguem ser aprovados nos concursos públicos para a magistratura, para o ministério público, para outras carreiras jurídicas. Não se tornam advogados, juízes, promotores, defensores, procuradores, delegados.

As preocupações dos estudiosos da área, acerca do ensino, não é objetivo do nosso estudo, mas as propostas, em especial a da formulação do currículo, na tentativa de tornar o curso mais próximo da realidade, isto sim interessa nosso estudo.

A Universidade possui uma função social, desta feita, ao desempenhar um papel crítico, questionando os valores da sociedade e propondo a mudança deste como forma

de superar os conflitos entre classes. A transformações pelo qual a sociedade passa incluem-se no papel social da Universidade, ou pelo menos deveria estar presente (FARIA, 1984, p.171).

O Conselho Federal da OAB (2000, p.10) ao realizar um balanço do ensino jurídico com o propósito de ensinar direito o Direito, diz que: “a faculdade de Direito não é só para se aprender o que está nos livros e sim o que está na vida [...] se não soubermos o sentido da nossa vida e do nosso curso, desperdiçaremos nossas energias em vão ou a esmo”.

Desta forma, o isolamento das Faculdades de Direito, desinteressadas com a realidade nacional por estarem fechadas em si mesmas, poderia ser superado por trabalhos de extensão e pelas práticas participativas.

Bizawu (2004, *on-line*) completa que: “cabe a qualquer faculdade de Direito a missão de transmitir o saber e de formar profissionais voltados para a busca da justiça e o acontecimento do direito, especialmente na valorização da pessoa humana como ser de direito, deveres e obrigações”.

Como afirmam Borges e Ferreira (2004, p.11): “é na busca da realização das Atividades Complementares que os alunos perceberão, aos poucos, a amplitude de suas próprias possibilidades para além do currículo formal do curso”. Desta forma, as Faculdades de Direito devem proporcionar atividades complementares que permitam a interdisciplinaridade do ensino jurídico proporcionando o aluno uma formação de um profissional cidadão.

Concordamos com Litwin (1997 *apud* BORGES; FERREIRA, 2004, p. 10), quando diz:

Se reconhecemos que os estudantes diferem na maneira como tem acesso ao conhecimento em termos de interesse e estilos, deveremos nos preocupar por criar portas de entrada diferentes que iniciem o processo de conhecimento. Howard Gardner nota que podemos pensar no conhecimento como uma peça à que se pode entrar em diferentes portas.

Nesse contexto, surge o Projeto Cidadania Ativa componente do Núcleo de Estágio, Monografia e Atividades Complementares do Curso de Direito em 2001, hoje,

Centro de Ciências Jurídicas, com o objetivo de propiciar um maior suporte na formação acadêmica de seus discentes e de levar cidadania às comunidades periféricas de Fortaleza, com atuação direta em grandes bairros como Dendê, Luciano Cavalcante, Messejana, Parangaba, Pirambú, Mucuripe e João XXIII.

Tal opção acadêmica cumpre o disposto na Portaria/MEC/SESU nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, estabelecendo dimensões para além do formalmente definido no referido diploma legal.

Cumpra o projeto uma maior eficácia na formação de bacharéis buscando como concluem Borges e Ferreira (2004, p. 10): “A formação de pessoas reflexivas, críticas, participativas e conscientes de seus direitos e deveres depende das práticas vividas no cotidiano [...] faz-se necessário abrir, cada vez mais, espaços intencionais de reflexão, de criação, de descoberta e de transgressão”.

Como adverte Dalmo Dallari (1984, p.96): “O homem consciente luta pela participação política e trabalha para despertar novas consciências, pois o aumento do número de participantes será a grande força, capaz de eliminar as injustiças e restaura a dignidade humana.”

São as experiências multidisciplinares organizadas pelos estudantes de Direito, à margem das direções de suas universidades e inconformados com a disparidade de grandeza entre os direitos reais e aqueles, por assim dizer, ensinados em sala de aula, que criarão situações reflexíveis e políticas para a transformação da mentalidade (AGUIAR, 1991, p. 90-91).

O Projeto Cidadania Ativa busca através de suas atividades criar multiplicadores de cidadania, pois, as pessoas alcançadas pelo projeto iram repassar seus conhecimentos à sua comunidade, e esta adquirirá postura ativa de cidadão, pois possuirá o conhecimento e interferirá em sua realidade como agente modificador, buscando uma sociedade melhor.

Nesse sentido Ilse Sherer-Warren (1999, p.67), ao desenvolver em sua obra, Cidadania sem fronteiras, no tópico, constituição dos sujeitos sociais, nos diz que:

É o entrelaçamento entre duas dimensões constitutivas do sujeito – defesa e respeito às identidades culturais e diversidades das minorias sociais ante o comprometimento com uma ética para a esfera pública – que permite mobilizações cidadãs inovadoras [...] se, por um lado, a construção dos sujeitos coletivos em torno de identidades específicas e do reconhecimento das diferenças pode gerar uma fragmentação do tecido social, por outro, a convergência em torno de determinados princípios éticos comuns, tem permitido a múltiplos sujeitos conectarem-se de forma de redes, ou parcerias, para o encaminhamento de inúmeras políticas sociais.

Nesse contexto, os alunos de direito da Unifor envolvidos no Projeto Cidadania Ativa serão canais para ensinar cidadãos a serem cidadãos. Neste momento estarão exercendo a cidadania, pois esta é construída coletivamente, e a sua prática nos leva a uma sociedade melhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o escopo de demonstrar como o Projeto Cidadania Ativa constitui uma nova porta de entrada para a formação de profissionais na área da ciência jurídica de acordo com os novos padrões do ensino jurídico brasileiro e exigidos da sociedade dado seu caráter eminentemente social.

Como vimos, a Faculdade de Direito não deve se concentrar em formar profissionais apenas na área judiciária e forense, ou mesmo que seja, deve ter a preocupação de construir juristas com conhecimentos na área da ciência jurídica com uma visão crítica, que possa ver o Direito como fenômeno social, político, filosófico e histórico. O pensamento que não deve preponderar é de que o ensino do Direito está resumido ao ensino de leis. O código comentado é apenas um momento e não o principal, logo, deve-se dar condições para o jurista montar um raciocínio lógico-jurídico

Considerando, que será na sua formação que o profissional de direito deverá desenvolver um sentimento de participação ativa, condizente com seu papel na sociedade. As Faculdades de Direito devem proporcionar atividades complementares que permitam a interdisciplinaridade do ensino jurídico proporcionando ao aluno uma formação de profissional cidadão.

Ressaltando que, o isolamento das Faculdades de Direito, desinteressadas com a realidade nacional por estarem fechadas em si mesmas, poderia ser superado por trabalhos de extensão e pelas práticas participativas.

Podemos considerar que o Projeto Cidadania Ativa possui um papel de fundamental importância na construção dos bacharéis do Curso de Direito e futuros profissionais da área, pois é através dos programas dos quais os alunos participam que se forma um profissional cidadão, um agente ativo e comprometido com a realidade em que vive.

Desta feita, no Projeto Cidadania Ativa os alunos de Direito despertarão um senso crítico em todas as atividades que realizar ou em qualquer área que atuar. Formando profissionais na área da ciência jurídica com uma visão crítica, pois ela é eminentemente social, pois disciplina a vida de relação entre os homens.

REFERÊNCIAS

LIVROS:

AGUIAR, Roberto A. R. **A crise da advocacia no Brasil diagnósticos e perspectivas**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1991.

CÉSAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Ensino jurídico: balanço de uma experiência**. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal Editora, 2000.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1991

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1998.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Aprendiz do futuro cidadania hoje e amanhã**. 9. ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia jurídica: crise do direito e práxis política**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

HAGUETTE, Tereza Maria Frota. **O cidadão e o Estado: a construção da cidadania brasileira, 190-1992**. Fortaleza: Edições UFC, 1994.

HERKNHOFF, João batista. **Como funciona a cidadania**. Manaus: Valer, 2000.

PORTO, Inês da Fonseca. **Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre, Fabris Editor, 2000.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1998.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

ARTIGOS:

BIZAWU, Kiwonghi. O repensar da Deontologia Jurídica . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 352, 24 jun. 2004. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5380>>. Acesso em: 19 maio 2007

BORGES, Renata Maria de Almeida & FERREIRA, Marisa Mayrink Santos. A importância das atividades complementares na formação diferenciada do profissional do direito. **Revista Jurídica Unijus**. n.1, v.7, p. 9-13, nov. 2004.

DIAS, Eliotério Fachin. As deficiências do ensino jurídico e a necessidade de (re)construção coletiva dos projetos pedagógicos . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 480, 30 out. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5848>>. Acesso em: 19 maio 2007.

HOLANDA, Ana Paula Araújo Holanda. Núcleo de Estágio em Direito: Exercício da Cidadania. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Universidade de Fortaleza, p. 16-29, 2003.

_____. Ensino Jurídico: uma perspectiva cidadã. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Universidade de Fortaleza, p. 15-27, 2004.

JOAQUIM, Nelson. Educação à luz do Direito . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1081, 17 jun. 2006. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8535>>. Acesso em: 19 maio 2007.

OAB: cursos de Direito já oferecem 200 mil vagas por ano. Goiânia, 01 de jun. 2007. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=10066>>. Acesso em: 03 jun. 2007

OLIVEIRA, José Sebastião de. O perfil do profissional do Direito neste início de século XXI . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 208, 30 jan. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4745>>. Acesso em: 10 abr. 2007.

SILVA, João Alves. O Direito como fator de mudança social e concretização da cidadania. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Universidade de Fortaleza, p. 73-87, 2003.